



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

L E I Nº 301/92

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO "NOSSO JORNAL
DO CONE SUL"

Nº 56 / DATA 23/06/92

"CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou** e eu, PREFEITO MUNICIPAL, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresas especializadas, mediante procedimentos licitatórios próprios e específicos, para a implantação de obras de infra-estrutura urbana de drenagens de águas pluviais, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e esgotos sanitários, observadas as normas estatuídas pelo Decreto-Lei nº 2.300/86, com a redação que lhe foi outorgada pelo Decreto-Lei nº 2.360/87, as disponibilidades financeiras do Erário Municipal e o disposto na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Na contratação das obras a que se refere o artigo anterior, quando as condições de pagamento excederem o presente exercício financeiro, o Poder Executivo poderá oferecer, a título unicamente de garantia contratual, parte das parcelas do FPM/ICMS as quais o Município tiver direito, enquanto estiver vigente o Contrato derivado da licitação pertinente, na forma da lei e no valor pactuado.

Parágrafo Único - Durante a vigência do contrato de execução das obras referidas nesta lei, a Administração Municipal fará previr nos orçamentos anuais subsequentes, dotações orçamentárias próprias e suficientes à cobertura das despesas oriundas do parcelamento contratado, sob as penas da lei.

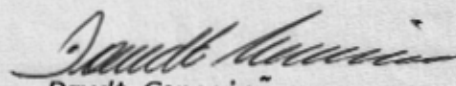
Art. 3º - Aplica-se o disposto nesta lei, no que couber, quando a execução de obras dessa natureza envolver recursos oriundos de convênios com órgãos federais ou estaduais, nos quais constem cláusulas de contrapartida pelo Erário Municipal, hipótese na qual a presente autorização fica restrita apenas em relação ao montante dessa contrapartida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO
NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE HUM
MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS.


Daudt Conceição

PREFEITO MUNICIPAL